



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 41/2012

Brasília, DF, 11 de outubro de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 41/2012

Brasília, DF, 11 de outubro de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 822, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelece a Diretriz para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências.....9

DESPACHO DECISÓRIO Nº 125, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Cessão de uso de parcela de bem imóvel próprio nacional jurisdicionado ao Comando do Exército, cadastrado como RS 03-0193 (Comando da 3ª DE), sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), com a finalidade de implantação de passagem de adutora de água tratada. Departamento de Engenharia e Construção (DEC).....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 147-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Administração e revoga a Portaria nº 107-EME, de 7 de agosto de 2006.....13

PORTARIA Nº 148-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Biblioteconomia e estabelece as suas condições de funcionamento e revoga a Portaria nº 183-EME, de 20 de dezembro de 2010.....14

PORTARIA Nº 149-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Ciências Contábeis e revoga a Portaria nº 108-EME, de 7 de agosto de 2006.....15

PORTARIA Nº 150-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Comunicação Social e revoga a Portaria nº 109-EME, de 7 de agosto de 2006.....16

PORTARIA Nº 151-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro de Dentistas e revoga a Portaria nº 084-EME, de 24 de junho de 2010.....16

PORTARIA Nº 152-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Direito e revoga a Portaria nº 110-EME, de 7 de agosto de 2006.....17

PORTARIA Nº 153-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Economia e revoga a Portaria nº 111-EME, de 7 de agosto de 2006.....18

PORTARIA Nº 154-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Enfermagem e revoga a Portaria nº 112-EME, de 7 de agosto de 2006.....19

PORTARIA Nº 155-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Estatística e revoga a Portaria nº 113-EME, de 7 de agosto de 2006.....20

PORTARIA Nº 156-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro de Farmacêuticos e revoga a Portaria nº 082-EME, de 24 de junho de 2010.....21

PORTARIA Nº 157-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Informática e revoga a Portaria nº 114-EME, de 7 de agosto de 2006.....22

PORTARIA Nº 158-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Magistério e revoga a Portaria nº 115-EME, de 7 de agosto de 2006.....23

PORTARIA Nº 159-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos e revoga a Portaria nº 146-EME, de 11 de setembro de 2006.....24

PORTARIA Nº 160-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Pedagogia e revoga a Portaria nº 116-EME, de 7 de agosto de 2006.....25

PORTARIA Nº 161-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Psicologia e revoga a Portaria nº 117-EME, de 7 de agosto de 2006.....26

PORTARIA Nº 162-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Veterinária e revoga a Portaria nº 118-EME, de 7 de agosto de 2006.....27

PORTARIA Nº 163- EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Extingue o Curso Emergencial de Mestre de Salto para Sargentos do Quadro Especial e revoga a Portaria nº 189-EME, de 28 de setembro de 2006.....28

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 145-DECEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva - IRISC/OFOR (EB60-IR-18.001), 1ª Edição, 2012.....28

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.656-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação interina para o cargo de Ministro de Estado da Defesa.....33

PORTARIA Nº 2.659-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....33

PORTARIA Nº 2.662-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Prorrogação de missão no exterior.....34

PORTARIA Nº 2.663-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.....34

PORTARIA Nº 2.664-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....35

PORTARIA Nº 2.665-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.....35

PORTARIA Nº 2.666-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.....36

PORTARIA Nº 2.667-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.....36

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 781, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.....36

PORTARIA Nº 790, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha.....37

PORTARIA Nº 817, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior.....37

PORTARIA Nº 818, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....38

PORTARIA Nº 819, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....38

PORTARIA Nº 820, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Oficial à disposição.....38

<u>PORTARIA Nº 821, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficial.....	39
<u>PORTARIA Nº 826, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficial.....	39
<u>PORTARIA Nº 827, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficial.....	39
<u>PORTARIA Nº 828, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de professor militar permanente.....	40
<u>PORTARIA Nº 829, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	40
Nomeação de professor militar permanente.....	40
<u>PORTARIA Nº 830, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de professor militar permanente.....	40
<u>PORTARIA Nº 833, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....	41
<u>PORTARIA Nº 834, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficial.....	41
<u>PORTARIA Nº 835, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficial.....	41
<u>PORTARIA Nº 836, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficial.....	42
<u>PORTARIA Nº 837, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Nomeação de oficial.....	42
<u>PORTARIA Nº 838, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	42
<u>PORTARIA Nº 570, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 – Apostilamento (*)</u>	
Apostila.....	42

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 153-DGP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.....	43
<u>PORTARIA Nº 154-DGP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.....	43
<u>PORTARIA Nº 155-DGP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Exoneração e Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	43

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 358-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	44
<u>PORTARIA Nº 359-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	44

<u>PORTARIA Nº 360-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	45
<u>PORTARIA Nº 361-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	45
<u>PORTARIA Nº 362-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	46
<u>PORTARIA Nº 363-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	47
<u>PORTARIA Nº 364-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	47
<u>NOTA Nº 16-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012</u>	
Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta - Publicação.....	48

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 128, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Reconsideração de Ato de Negativa de Movimentação, em Grau de Recurso.....	49
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 129, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	51

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 822, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Estabelece a Diretriz para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Gabinete do Comandante do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Diretriz para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar no âmbito do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, Comandos Militares de Área e Órgãos de Direção Setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 750 - Cmt Ex, de 29 de novembro de 2011.

DIRETRIZ PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA O COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR NO ÂMBITO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar o planejamento e a execução das ações necessárias para aperfeiçoar o processo de seleção de oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (OM), estabelecendo providências a serem desenvolvidas pelo Departamento-Geral de Pessoal (DGP), em estreita coordenação com o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).

2. REFERÊNCIA

Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para o Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IG 10 - 85), aprovadas pela Portaria nº 930-Cmt Ex, de 15 DEZ 05.

3. CONCEPÇÃO

a. A seleção dos comandantes, chefes e diretores de organizações militares, pela sua importância, é considerada prioritária pelo Comando do Exército, devendo haver redobrado esforço por parte de toda a Instituição, em especial do DGP e do Gab Cmt Ex, para o contínuo aperfeiçoamento do processo.

b. Assim sendo, determino o prosseguimento do processo de definição das características e peculiaridades das OM valor Unidade, para que se possa nomear, como comandantes, os oficiais com perfis mais indicados. A qualidade do processo seletivo deve considerar, necessariamente, o equilíbrio entre as peculiaridades das OM e os perfis dos futuros comandantes.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

a. Atribuir prioridade à necessidade do serviço, avaliando o mérito, o perfil e as competências de cada militar no universo considerado, conciliando-a, sempre que possível, ao interesse pessoal do candidato.

b. Proceder, por meio do ODG, C Mil A e ODS, a atualização das características e peculiaridades das OM valor Unidade do Exército, enriquecidas, inclusive, com dados conjunturais que propiciem o aprimoramento do processo seletivo, possibilitando ajustar, em melhores condições, o perfil dos candidatos ao das OM.

c. A permanência do oficial no comando de OM após o 2º ano será analisada durante a fase decisória do processo seletivo, a fim de atender aos interesses do serviço.

d. No caso das OM comandadas por oficiais do QSG, deve-se evitar ao máximo a sua permanência além do 2º ano, a fim de permitir mais oportunidades para esse universo de oficiais.

e. Movimentar o oficial oriundo de missão no exterior, sempre que possível, para a guarnição para a qual houver sido nomeado comandante, chefe ou diretor, ou para a mais próxima desta, evitando, dessa maneira, movimentações freqüentes e desnecessárias.

f. Após consulta ao ODG, C Mil A e ODS, selecionar as OM adequadas para a nomeação de oficiais para o 2º comando.

g. Considerar, no processo seletivo para o 2º comando, somente os oficiais do QEMA, exceção feita às OMS e OM técnicas disponíveis para oficiais do QSG, conforme avaliação do Gab Cmt Ex.

h. Os oficiais pertencentes as turmas de formação definidas para compor a relação inicial de candidatos para o 2º comando deverão priorizar todas as OM apresentadas; caso o oficial não seja voluntário para concorrer ao processo, essa decisão deverá ser informada oportunamente, com a respectiva justificativa.

i. Definir, no calendário da fase decisória, a divulgação do processo seletivo para o 1º comando em período anterior à Reunião do Alto Comando do Exército que trata das promoções de julho.

j. Definir, no calendário da fase decisória, a divulgação do processo seletivo para o 2º comando em período anterior à primeira Reunião do Alto Comando do Exército.

k. O processo de seleção de oficiais para o comando, chefia ou direção de OM valor Subunidade deve seguir, dentro do possível, as mesmas orientações contidas nesta diretriz.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Do DGP:

1. conduzir as ações na fase preparatória para todas as OM, e na fase decisória para as OM de valor Subunidade;

2. consultar os C Mil A/ODS sobre a permanência no comando dos atuais comandantes, bem como sobre os perfis das OM a serem consideradas no processo;

3. consultar os atuais comandantes sobre a permanência no comando;

4. estabelecer os universos de oficiais a serem analisados no processo de seleção;

5. analisar criteriosamente as solicitações de adiamento de comando, considerando, sobretudo, as necessidades institucionais e a composição do melhor universo de seleção; e

6. manter estreita ligação com o Gab Cmt Ex, evitando a fragmentação do processo.

b. Do Órgão de Direção Geral, dos Comandos Militares de Área e dos Órgãos de Direção Setorial:

1. informar, quando solicitado pelo DGP, as OM em que se considera pertinente a manutenção do comandante após o 2º ano de comando;

2. informar as características e peculiaridades das OM, de acordo com modelo a ser remetido pelo DGP; e

3. propor as OM consideradas adequadas para a nomeação de oficiais para o 2º comando.

c. Do Gabinete do Comandante do Exército:

1. conduzir as ações na fase decisória para as OM de valor Unidade;

2. atualizar as características e peculiaridades das OM, em função dos dados apresentados pelos C Mil A/ODS ao DGP, podendo solicitar informações complementares àqueles órgãos;

3. manter estreita ligação com o DGP, da fase preparatória até o final do processo seletivo, para as OM de valor Unidade; e

4. elaborar as propostas de nomeação, considerando as orientações gerais, apresentando-as para apreciação e decisão do Comandante do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 125/2012

Em 28 de setembro de 2012

PROCESSO: PO Nº 120023/2012 - Gab Cmt Ex (DEC)

EB: 64536.016582/2012-22

ASSUNTO: Cessão de uso de parcela de bem imóvel próprio nacional jurisdicionado ao Comando do Exército, cadastrado como RS 03-0193 (Comando da 3ª DE), sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), com a finalidade de implantação de passagem de adutora de água tratada.

Departamento de Engenharia e Construção (DEC)

1. Processo originário do Comando da 3ª Região Militar (3ª RM), propondo a cessão de uso, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, de parcela com área de 1.981,95 m² (um mil, novecentos e oitenta e um vírgula noventa e cinco metros quadrados) do imóvel próprio nacional matriculado sob nº 8.102, fl 102, Lv Nº 3-G, do Registro Geral de Imóveis (RGI) da Comarca de Santa Maria/RS, de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 8841000395007, cadastrado no Comando do Exército como RS 03-0193 (3ª DE), situado na Estrada de Caturrita, Sétimo Distrito, Santa Maria/RS, à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), com a finalidade de implantação de passagem de adutora de água tratada.

2. Considerando a necessidade da obtenção de recursos financeiros por parte do Comando do Exército para constituição de reserva de contingência, visando ao seu emprego no aparelhamento do Exército, com a finalidade de dar cumprimento às suas missões.

3. Considerando que esses recursos, provenientes da exploração econômica de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição, inclusive arrendamento, atendem plenamente ao fim almejado.

4. Considerando que a exploração econômica a ser instituída sobre a fração do imóvel acima identificado será onerosa e mediante concessão de direito real de uso resolúvel, a juízo do Comando do Exército.

5. Considerando que a fração do imóvel acima mencionada, objeto de cessão, será destinada à CORSAN tão-somente com a finalidade específica de implantação de passagem de adutora de água tratada para beneficiar diversos bairros daquela cidade, constituindo-se de relevante interesse público e que será realizada, ainda, de acordo com o previsto no art. 18, inciso I, § 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

6. Considerando que o § 2º, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a dispensa de licitação quando a concessão de direito real de uso se destina à entidade da administração pública, contemplando, portanto, aquela companhia de saneamento.

7. Considerando que a fração do imóvel a ser cedida se situa no interior do imóvel sob jurisdição do Comando do Exército, cuja finalidade precípua de utilização é aquartelamento e que subsiste o interesse na sua utilização como um todo, por conveniência à Defesa Nacional.

8. Considerando o disposto no art. 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a letra d) do inciso II, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976, o Parecer PGFN/CPA/Nº 1.327/96, os Pareceres MANF/CJURS/CGU/AGU nº 263/2011, de 22 de fevereiro de 2011, nº 1135/2012/MRD/CJURS/CGU/AGU, de 13 de junho de 2012, e a competência prevista no inciso I, do art. 40, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998.

9. Considerando, finalmente, os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Sul (CMS), da 3ª RM e o contido no art. 16, das Instruções Gerais Sobre Utilização de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de Julho de 2005, dou o seguinte:

DESPACHO

a. **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade das legislações acima citadas, a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório, àquela concessionária, mediante dispensa de licitação, a fim de cumprimento da finalidade estabelecida, com as seguintes condicionantes:

1) que no ato de cessão da fração ao cessionário seja estabelecido o prazo de 3 (três) anos para o cumprimento da finalidade e de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a critério das partes, cabendo ao cessionário, ainda, para a consecução do projeto, atender às exigências ambientais de natureza federal, estadual e municipal;

2) o cessionário deverá responsabilizar-se por danos provocados no imóvel cedido e suas indenizações pertinentes, bem como responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

3) como medida compensatória pela utilização do bem, aquele ente municipal se compromete a indenizar o Comando do Exército, por intermédio do Comando da 3ª RM, a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), corrigido à data da outorga da concessão;

4) a concessão será resolvida antes de seu termo, se o cessionário der ao imóvel finalidade diversa da estabelecida no contrato ou descumpra cláusula resolutória do contrato;

5) a concessão será intransferível por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária; e

6) o não cumprimento dos encargos acima e outros insertos no contrato ensejará a nulidade da cessão, independentemente de ato especial, culminando com a imediata devolução ao Comando do Exército.

b. Encaminhe-se o presente despacho ao DEC, para conhecimento e encaminhamento ao Comando da 3ª RM, a fim de inserção no processo administrativo pertinente, conforme o disposto nos art. 36 a 39 das IR 50-13.

c. Após sua ultimação, encaminhe-se à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) naquela Unidade Federada, visando à efetivação dos seguintes atos administrativos:

1) a outorga da cessão, de acordo com as condicionantes acima, e os procedimentos para a lavratura do competente contrato, disposto no art. 74, do Decreto-Lei 9.760/46;

2) o devido apostilamento no Termo de Entrega e Recebimento (TER), fazendo constar a parcela ora cedida e a área remanescente do imóvel mor; e

3) a promoção, de acordo com o previsto no art. 167, inciso I, alínea 40, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, do registro cartorial da concessão na matrícula do imóvel mor.

d. O EME e o CMS tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 147-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Administração e revoga a Portaria nº 107-EME, de 7 de agosto de 2006.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Administração, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Administração, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 107-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 148-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Biblioteconomia e estabelece as suas condições de funcionamento e revoga a Portaria nº 183-EME, de 20 de dezembro de 2010.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Biblioteconomia, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Biblioteconomia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 183-EME, de 20 de dezembro de 2010.

PORTARIA Nº 149-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Ciências Contábeis e revoga a Portaria nº 108-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Ciências Contábeis, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Ciências Contábeis, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII- tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 108-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 150-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Comunicação Social e revoga a Portaria nº 109-EME, de 7 de agosto de 2006.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Comunicação Social, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos de ambos os sexos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Comunicação Social, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII.- tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 109-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 151-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro de Dentistas e revoga a Portaria nº 084-EME, de 24 de junho de 2010.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante

do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro de Dentistas, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do Quadro de Dentistas nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Odontologia e da sua especialidade, registrados no Ministério da Educação e expedidos por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 084-EME, de 24 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 152-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Direito e revoga a Portaria nº 110-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Direito, que tem por

objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Direito, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 110-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 153-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Economia e revoga a Portaria nº 111-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Economia, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Economia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 111-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 154-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Enfermagem e revoga a Portaria nº 112-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Enfermagem, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Enfermagem, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 112-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 155-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Estatística e revoga a Portaria nº 113-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Estatística, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Estatística, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 113-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 156-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro de Farmacêuticos e revoga a Portaria nº 082-EME, de 24 de junho de 2010.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação de Oficiais de Carreira do Quadro de Farmacêuticos, que tem por objetivo habilitar oficiais desta área de atividade para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do Quadro de Farmacêuticos nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Farmácia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 082-EME, de 24 de junho de 2010.

PORTARIA Nº 157-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Informática e revoga a Portaria nº 114-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Informática, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEX), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Informática, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 114-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 158-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Magistério e revoga a Portaria nº 115-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Magistério e subáreas, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso em Licenciatura Plena desta área de atividade e subárea, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 115-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 159-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos e revoga a Portaria nº 146-EME, de 11 de setembro de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro de Médicos, que tem por objetivo habilitar oficiais desta área de atividade para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do Quadro de Médicos nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Saúde do Exército (EsSEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Medicina e de sua especialidade, registrados no Ministério da Educação e expedidos por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 146-EME, de 11 de setembro de 2006.

PORTARIA Nº 160-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Pedagogia e revoga a Portaria nº 116-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área de atividade de Pedagogia, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Pedagogia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 116-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 161-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Psicologia e revoga a Portaria nº 117-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Psicologia, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão de curso da área de Psicologia, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 117-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 162-EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais da área da atividade de Veterinária e revoga a Portaria nº 118-EME, de 7 de agosto de 2006.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o artigo 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais de Carreira do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) da área da atividade de Veterinária, que tem por objetivo habilitar oficiais para ocupar cargos e desempenhar funções de Primeiro-Tenente e de Capitão não-aperfeiçoado do QCO e respectiva área de atividade nas Organizações Militares do Exército.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, no grau superior e na modalidade de formação;

II - funcione na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), com a periodicidade de um curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 37 (trinta e sete) semanas;

IV - possibilite a matrícula de alunos de acordo com o limite estabelecido pelo EME para a área de atividade;

V - tenha, como universo de seleção, os candidatos aprovados em processo seletivo público de âmbito nacional e possuidores de nível de escolaridade superior, devendo apresentar diploma de conclusão do curso da área de Veterinária, registrado no Ministério da Educação e expedido por instituição credenciada oficialmente pelo Governo Federal;

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a classificação e a movimentação dos concludentes a cargo do Departamento-Geral do Pessoal.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 118-EME, de 7 de agosto de 2006.

PORTARIA Nº 163- EME, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Extingue o Curso Emergencial de Mestre de Salto para Sargentos do Quadro Especial e revoga a Portaria nº 189-EME, de 28 de setembro de 2006.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando Militar do Leste (CML), resolve:

Art. 1º Extinguir o Curso Emergencial de Mestre de Salto para Sargentos do Quadro Especial (QE), no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

Art. 2º Estabelecer que o DECEX, DGP e CML tomem, em seus setores de competências, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 189-EME, de 28 de setembro de 2006.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 145-DECEX, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva - IRISC/OFOR (EB60-IR-18.001), 1ª Edição, 2012.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Seleção Complementar para os Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva - IRISC/OFOR (EB60-IR-18.001), que com esta baixa.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 082-DEP, de 28 de agosto de 2007.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pag
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	29
CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR.....	29
CAPÍTULO III - DA REVISÃO MÉDICA.....	29

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO IV - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA.....	30
CAPÍTULO V - DA ENTREVISTA.....	31
CAPÍTULO VI - DO EXAME INTELECTUAL.....	31
CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA.....	32
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES.....	32
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições da Seleção Complementar (SC) para a matrícula nos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR e NPOR).

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 2º A constituição da Comissão de Seleção Complementar (CSC) ficará sob a responsabilidade do Comandante do Corpo de Alunos, da Subunidade Escolar e/ou da Organização Militar (Cmt CA/SU Esc/OM).

Art. 3º Os candidatos selecionados para matrícula nos CPOR e NPOR serão recrutados entre os conscritos chamados com a classe anual convocada para prestação do Serviço Militar Inicial e, após a Seleção Especial (Sel Esp), serão submetidos à SC.

Art. 4º Somente poderá concorrer à SC o conscrito que tenha sido considerado APTO na Sel Esp da classe convocada.

Art. 5º A SC será efetuada na época anual de apresentação da classe a ser convocada, pelas CSC dos CPOR e NPOR, e constará de:

- I - revisão médica (Rev Med);
- II - exame de aptidão física (EAF);
- III - entrevista; e
- IV - exame intelectual (EI).

CAPÍTULO III DA REVISÃO MÉDICA

Art. 6º A Rev Med será procedida pelo médico dos CPOR ou NPOR, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 7º As causas de incapacidade para matrícula nos CPOR ou NPOR são as constantes da legislação em vigor.

Art. 8º Não haverá recurso para o resultado da Rev Med.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Art. 9º O EAF será realizado somente pelos candidatos aprovados na Rev Med e não haverá recurso quanto ao seu resultado.

Art. 10. O EAF será realizado por uma comissão constituída de três oficiais, dos quais, sempre que possível, pelo menos um deverá ser possuidor do Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército.

Art. 11. Os resultados do EAF serão registrados em Ata de Exame de Aptidão Física, assinada por todos os membros da comissão de exame e seguirão os parâmetros das Tabelas de Graus para o Treinamento Físico Militar (TFM), constantes das Normas Internas de Avaliação Educacional (NIAE/OFOR).

Art.12. A aptidão física será expressa por notas que servirão de critério de desempate para o exame intelectual. A nota abaixo de 5,0 (cinco vírgula zero) na execução de qualquer tarefa será eliminatória. As condições de execução das tarefas dos EAF são as especificadas a seguir, as quais deverão ser realizadas em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua pelo candidato, utilizando o traje esportivo:

I - flexão de braços em barra horizontal fixa, sem limite de tempo:

a) posição inicial: pegada na barra em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos, as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; e

b) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição, o ritmo das flexões de braços na barra será opção do candidato, não poderá haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento, a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra.

II - abdominal supra, tempo máximo de 5 (cinco) minutos:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se ao ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

b) o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata), esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

c) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

III - flexão de braços, sem limite de tempo:

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros, após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição, deverá executar o número previsto de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento, o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato.

IV - corrida de 12 (doze) minutos: execução partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida, a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida, é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

Art. 13. As tarefas serão realizadas um único dia, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - flexão na barra: 2 (duas);

II - abdominal: 26 (vinte e seis);

III - flexão de braço: 18 (dezoito); e

IV - corrida: 2100 (dois mil e cem) metros.

Art. 14. O candidato que faltar a um dos EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as quatro tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção complementar.

CAPÍTULO V DA ENTREVISTA

Art. 15. A entrevista visa à obtenção de dados gerais sobre o candidato, tais como: sua estrutura moral, suas aptidões e habilidades, com vistas a subsidiar a seleção complementar.

Art. 16. Os CPOR/NPOR estabelecerão um roteiro de entrevista a fim de atender às peculiaridades regionais.

Art. 17. Conforme o resultado da entrevista, o candidato poderá ser considerado contraindicado para a matrícula, a critério das respectivas CSC.

CAPÍTULO VI DO EXAME INTELECTUAL

Art. 18. O candidato aprovado no EAF e considerado INDICADO na entrevista será submetido a EI, com vistas a subsidiar o processo de seleção.

Art. 19. O exame intelectual constará de uma redação e de uma prova objetiva, no nível do 3º ano do ensino médio, abrangendo as disciplinas: Matemática, Português, História do Brasil e Geografia.

Art. 20. Os CPOR deverão elaborar as provas e distribuí-las para os NPOR sob sua coordenação, juntamente com os gabaritos para correção.

Art. 21. A correção do EI ficará sob a responsabilidade de cada CPOR e NPOR.

Art. 22. Os CPOR deverão regular a realização do EI, no âmbito dos NPOR sob sua coordenação.

Art. 23. O exame intelectual terá caráter classificatório para os candidatos à matrícula nos CPOR e NPOR.

Art. 24. Os CPOR/NPOR deverão tomar as medidas necessárias para manter o sigilo durante o processo de elaboração, distribuição, aplicação e correção das provas.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 25. Serão considerados habilitados à matrícula os conscritos aprovados na SC e propostos pelas respectivas CSC, de acordo com a classificação obtida no EI.

Art. 26. A matrícula é atribuição dos comandantes (Cmt) dos CPOR e das OM onde funcionarem os NPOR, respectivamente.

Art. 27. O número de alunos a matricular em cada CPOR ou NPOR será fixado, anualmente, pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 28. As prioridades para matrícula e as condições de inclusão no excesso de contingente são fixadas de acordo com o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. Do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - alterar estas IR; e

II - informar ao EME as capacidades máxima e mínima, e as condições de funcionamento dos CPOR e NPOR;

Art. 30. Da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

I - submeter à aprovação do DECEX as alterações destas IR, quando julgadas necessárias; e

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR.

Art. 31. Dos CPOR:

I - propor à DESMil as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

II - informar à DESMil, anualmente, em A-2 (A - ano da matrícula), as capacidades máxima e mínima para matrícula nos seus cursos;

III - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR, as que lhes forem determinadas pela DESMil e as decorrentes da legislação do Serviço Militar; e

IV - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

Art. 32. Dos NPOR:

I - executar as ações que lhes são atribuídas nestas IR, as que lhes forem determinadas pela DESMil e as decorrentes da legislação do Serviço Militar;

II - ligar-se ao CPOR que lhe presta apoio de ensino para dirimir dúvidas e propor medidas julgadas necessárias ao aprimoramento da Sel Esp dos conscritos; e

III - matricular os candidatos selecionados, respeitando o número de vagas fixado pelo EME.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As ações gerais da SC e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos nos planos de convocação para o Serviço Militar Inicial.

Art. 34. Os casos omissos nas presentes IR serão solucionados pelos CPOR/NPOR, DESMil ou DECEX, conforme o grau e complexidade de cada caso.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.656-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação interina para o cargo de Ministro de Estado da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve

DESIGNAR

o General de Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 7 a 9 de outubro de 2012, durante o afastamento do País do titular da Pasta, por motivo de viagem oficial à República Oriental do Uruguai.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 192, de 3 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.659-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para comporem a delegação que irá participar do Circuito Europeu de Natação, a ser realizado nas cidades de Estocolmo-Suécia, Moscou-Rússia, e Berlim-Alemanha, respectivamente nos períodos de 10 a 14 de outubro, 15 a 19 de outubro, e 20 a 22 de outubro, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

Cap WAGNER SIQUEIRA ROMÃO

Cap ANDRE LUIZ CAMPOS MARTINS DOS SANTOS

2º Sgt GLAUCIO DA SILVA PAREDES

3º Sgt JOÃO CARLOS SANTOS BARATA

3º Sgt NICHOLAS ARAUJO DIAS DOS SANTOS

3º Sgt GABRIEL SAMAIM VASCONCELLOS MANGABEIRA

3º Sgt GUILHERME AUGUSTO GUIDO

3º Sgt DAYNARA LOPES FERREIRA DE PAULA

3º Sgt FABÍOLA PULGA MOLINA

3º Sgt TATIANE MAYUMI SAKEMI

3º Sgt TALES ROCHA CERDEIRA

.....

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 193, de 4 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.662-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Prorrogação de missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

PRORROGAR

por um período adicional de noventa dias, a duração da missão do Maj Inf MARCUS GLAUCO DE ARAUJO ALMEIDA e do Cap Inf FELIPE ROSA BARROSO MAGNO, ambos do DGP, de que trata a Portaria nº 2.100-MD, de 9 de agosto de 2012, publicada Diário Oficial da União nº 155, de 10 de agosto de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 193, de 4 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.663-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

de "...início previsto para o dia 30 de setembro de 2012 e duração de vinte e oito dias, incluindo os deslocamentos..." para "...início previsto para o dia 4 de novembro de 2012 e duração de vinte e oito dias, incluindo os deslocamentos...", o período da viagem do Cap Art RODRIGO COUTINHO FERREIRA, do 4º GAC, de que trata a Portaria nº 2.525-MD, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 21 de setembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 193, de 4 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.664-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav FERNANDO CUNHA DE ALMEIDA, do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, para viagem a *Cochabamba*, na República da Bolívia, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/041/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior, e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor da Escola de Comando e Estado-Maior; com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2012 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 193, de 4 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.665-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

de "... Caracas, na República Bolivariana da Venezuela..." para "...San Felipe, na República Bolivariana da Venezuela...", o destino da viagem do Cap Inf NELSON PEREIRA PINTO HOMEM, do 2º B Av Ex, e do Cap Art LEONARDO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, do CIAvEx, de que trata a Portaria nº 2.348-MD, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 193, de 4 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.666-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

EXCLUIR

o Maj Inf SYLVIO TORRES DOKTORCZYK, do CAADEx, da relação de militares designados para viagem de reconhecimento do 2º Batalhão de Infantaria de Força de Paz Haiti (BRABATT/2) e da Companhia de Engenharia de Força de Paz Haiti (BRAENGCOY) do 17º Contingente Brasileiro (CONTBRAS) na Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH), à cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, de que trata a Portaria nº 2.522-MD, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 21 de setembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 193, de 4 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.667-MD, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

de "...início previsto para o dia 24 de agosto de 2012 e duração de trinta e nove dias, incluindo os deslocamentos..." para "...início previsto para o dia 24 de agosto de 2012 e duração de quarenta e dois dias, incluindo os deslocamentos...", o período da viagem do 1º Ten Eng JOÃO MAURÍCIO DIAS LOPES VALDETARO, do CCOPAB, de que trata a Portaria nº 2.260-MD, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 29 de agosto de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 193, de 4 OUT 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 781, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Árabe do Egito, o Cel Inf AMAURI SILVESTRE, a partir de 20 de janeiro de 2014.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf SAID ZENDIM, do Cmdo 5ª RM / 5ª DE, a partir de 20 de janeiro de 2014.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 790, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Federal da Alemanha, o S Ten Cav DELSON KNUTSEN, a partir de 1º de agosto de 2013.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Com CLAUDIMIR ANTONIO CHRIST, do GSIPr, a partir de 1º de agosto de 2013.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 817, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria nº 1.042-MD, de 17 de abril de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cel Com JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ, do CCOMGEX, e o Cel R/1 GILMAR PEREIRA DA SILVA, prestador de tarefa por tempo certo no DCT, em caráter excepcional, para participar da Conferência e Exposição de Tecnologia sobre Gerenciamento de Fronteira (Atividade PVANA Inopinada X12/429), na cidade de El Paso, estado do Texas, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 17 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 818, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para quatro horas diárias e vinte semanais, com remuneração proporcional, a partir de 1º de novembro de 2012, da servidora civil FERNANDA SANTIAGO ASSUNÇÃO, matrícula SIAPE nº 0079861, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe “S”, padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Geral de Fortaleza.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Geral de Fortaleza adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 819, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a reversão da jornada de trabalho, de quatro horas diárias e vinte semanais para oito horas diárias e quarenta semanais, a partir de 1º de novembro de 2012, da servidora civil LENITA ARAGÃO DO COUTO JUNIOR, matrícula SIAPE nº 0079021, ocupante do cargo de Enfermeiro, classe “S”, padrão III- NS, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Central do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Central do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 820, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Oficial à disposição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica de Juiz de Fora (Juiz de Fora - MG), o Maj Int FLAVIO MARQUES AZEVEDO.

PORTARIA Nº 821, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), efetuada por meio da Portaria nº 580, de 27 de julho de 2012, deste Comando, publicada no Diário Oficial da União nº 146, seção 2, de 30 de julho de 2012, por necessidade do serviço, *ex officio*, do Cel Inf OMAR TUMAS.

PORTARIA Nº 826, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 015453), o 1º Ten QCO RÔMULO TEIXEIRA FARIAS.

PORTARIA Nº 827, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o Maj Cav MARCELO GOMES KNAPIK.

PORTARIA Nº 828, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de professor militar permanente.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 16 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército); art. 18 das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovadas pela Portaria nº 293, de 9 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Professor Militar Permanente na Academia Militar das Agulhas Negras, os oficiais abaixo, habilitados em processo seletivo de títulos e provas, conforme regulado na Port nº 003 – DECEX, de 11 de janeiro de 2010, do Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Ten Cel Int ISMAR SANTOS DA CUNHA;
Ten Cel Art FRANCISCO GLADSON SALES ALVES;
Ten Cel Inf MARCUS GARCIA D'ANGELO;
Ten Cel Com ANDRÉ MARCELO SOUZA DE ARAÚJO;
Maj Inf UBIRAJARA RODRIGUES;
Maj QMB KAZUO RAYMUNDO DE MAGALHÃES; e
Maj Com JEAN DIONÍSIO BRAATZ.

PORTARIA Nº 829, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de professor militar permanente.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 16 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército); art. 18 das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovadas pela Portaria nº 293, de 9 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Professor Militar Permanente no Colégio Militar de Fortaleza-CE, integrante do Sistema Colégio Militar do Brasil, o oficial abaixo, habilitado em processo seletivo de títulos e provas, conforme regulado na Port nº 046 – DECEX, de 28 de maio de 2010, do Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Ten Cel QMB EMERSON JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS.

PORTARIA Nº 830, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de professor militar permanente.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o disposto no art. 67, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

(Diretrizes e Bases da Educação Nacional); art. 16 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei do Ensino no Exército); art. 18 das Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02), aprovadas pela Portaria nº 293, de 9 de maio de 2005, do Comandante do Exército, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Professor Militar Permanente no Colégio Militar de Santa Maria-RS, integrante do Sistema Colégio Militar do Brasil, o oficial abaixo, habilitado em processo seletivo de títulos e provas, conforme regulado na Port nº 046 – DECEEx, de 28 de maio de 2010, do Departamento de Educação e Cultura do Exército:

Maj Art CARLOS GIOVANI DELEVATI PASINI.

PORTARIA Nº 833, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 8º, inciso I, da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, resolve

EXONERAR, a pedido,

a contar de 1º de outubro de 2012, o General de Divisão R/1 (020552311-1) JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa.

PORTARIA Nº 834, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), a Maj QCO MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE JESUS.

PORTARIA Nº 835, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), a 1º Ten QCO GABRIELA ROCHA BERNARDES.

PORTARIA Nº 836, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o Cap Int ALIOMAR NAZARENO PINHEIRO JUNIOR.

PORTARIA Nº 837, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o Maj Inf ANDRE LUIZ VELOZO.

PORTARIA Nº 838, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “a” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de tenente-coronel, a contar de 30 de abril de 2010, o Maj Inf (023242173-5) FERNANDO ITAPÁ MOREIRA.

PORTARIA Nº 570, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 - Apostilamento (*)

APOSTILA.

Na portaria do Comandante do Exército nº 570, de 8 de setembro de 2011, publicada no Boletim do Exército nº 37, de 16 de setembro de 2011, relativa à exclusão do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 614, de 13 de novembro de 2000, que reconhece e credencia estabelecimentos de ensino como instituições de ensino superior, no art. 1º, inciso XVI, ONDE SE LÊ “...CENTRO INTEGRADO DE GUERRA ELETRÔNICA (CIGE)...”, LEIA-SE “...CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA ELETRÔNICA (CIGE)...”.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 153-DGP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, sem indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido, sem indenização à União Federal, a partir desta data, à Cap Med (013154424-9) PAULA REGINA PIMENTA DE SOUZA GOUVÊA, e incluí-la com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 154-DGP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Demissão do Serviço Ativo, a pedido, com indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso II, alínea “d”, da Port Cmt Ex nº 727, de 8 de outubro de 2007, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto nos arts. nº 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 65-DGP, de 26 de abril de 2012, resolve:

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, a pedido, com indenização à União Federal, a contar desta data ao 1º Ten QEM (011643775-7) KLAUS MADEIRA DE SOUZA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 155-DGP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Exoneração e Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso III, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve:

1 - EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Delegado de Serviço Militar, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

Del	CSM	Cidade	UF	Posto	Identidade	Nome
14ª	16ª	Curitiba	SC	Cap QAO	038517732-4	ADÃO DA SILVEIRA BUENO

2 - NOMEAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar, para o biênio 2013 - 2014, da Delegacia a seguir relacionada, o seguinte militar:

Del	CSM	Cidade	UF	Posto	Identidade	Nome
14ª	16ª	Curitiba	SC	1º Ten QAO	017917652-4	NELSON DE SOUZA LIMA

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 358-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Cav	020022514-2	RONALDO GONÇALVES DOS ANJOS	EsAO
Cap Cav	118285213-5	FABIO GAMA DO AMOR DIVINO	3ª Esqd C Mec
Cap Int	011479674-1	MARCOS PAULO DE SOUZA	DSSM
2º Sgt Art	043515794-6	FABRÍZIO TEIXEIRA DA ROSA	Bia Cmdo AD/5
2º Sgt MB	013187094-1	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DO NASCIMENTO	1º BG
2º Sgt Inf	043519704-1	GERALDO AUGUSTO DE ANDRADE JÚNIOR	47º BI
2º Sgt MB	013186954-7	LEONARDO DA SILVA MENDES	1º GAA Ae
2º Sgt Art	043519974-0	LUIZ HENRIQUE SANTOS MENDES	1º GAA Ae
2º Sgt Inf	043514644-4	NATALICIO DA MOTA RODRIGUES	BPEB
2º Sgt Art	043520094-4	RANDAL JULIANO ESPANHOL	2º GAA Ae
2º Sgt Inf	043514944-8	RODRIGO DOS REIS SILVA	47º BI
2º Sgt MB	013183734-6	VITOR BRUNO MAGALHÃES DO AMARAL	Pq R Mnt/12
3º Sgt QE	112689974-7	CLAUDIO SAMPAIO BATISTA	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt Com	040031415-9	DENIS SIDOSKI	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld

PORTARIA Nº 359-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Mus	118250673-1	ENÉAS GONÇALVES	10º BI
1º Sgt MB	011286454-1	JAIME VARELA BARCA JUNIOR	15º B Log
1º Sgt MB	011287714-7	NILSON FERREIRA LEIROZ	DC Mun

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	043417294-6	ROGÉRIO CORRÊA COSTA	1º GAAe
1º Sgt Cav	085849583-1	VALDECIR VIEIRA EVANGELISTA	12º Esqd C Mec
2º Sgt Com	031823354-1	ADAIR DE FREITAS	AMAN
2º Sgt Cav	033254244-8	CRISTIANO MACHADO FIUZA	9º RCB
2º Sgt MB	052221764-5	ODAIR GILBERTO MORESCO	Pq R Mnt/5
2º Sgt Art	043418954-4	VINICIUS FERREIRA MORAIS	9ª Bia AAe (Es)

PORTARIA Nº 360-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Cav	049873303-9	CAIO FLÁVIO SIQUEIRA DE SOUZA	9º RCB
S Ten Com	052062044-4	GASPAR MATOSO DA SILVA	4º B Av Ex
S Ten Topo	036830163-6	JORGE COLVERO	B Adm Ap/3ª RM
S Ten Inf	019482163-3	LUIZ CARLOS GONZAGA DOS SANTOS	2º B Fron
S Ten Topo	030834304-5	VOLNEI JOSÉ DAL ROSS	1ª DL
1º Sgt Com	030941774-9	CLERI DA SILVA	35º BI
1º Sgt Inf	085866693-6	GILDECIO FERRAZ SOUTO	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Com	112661594-5	GILVAN CORREA DE MENEZES	36º BI Mtz
1º Sgt MB	052126314-5	LUIS GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS	18º B Log
1º Sgt Eng	076219253-2	LUIZ CARLOS NÓBREGA DE SOUSA	Cia Cmdo 1º Gpt E
3º Sgt QE	072526784-3	ELIVALDO AMARO ALVES	14º B Log
3º Sgt QE	031819714-2	LUIS PAULO FERREIRA DA ROSA	10º B Log
3º Sgt QE	052130744-7	MARCOS ANTONIO TRENTIM	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	019655143-6	MARCOS JOSE DE ASSIS	AMAN
3º Sgt QE	052110604-7	SEVERIANO SEVERO NETO	34º BI Mtz
Cb	072538534-8	DAVSON ALAN TAVARES DE MELO	14º B Log

PORTARIA Nº 361-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Farm	010014685-1	MARCOS ANTONIO BENEVIDES DA SILVA	21 AGO 09	H Gu Florianópolis
2º Sgt Inf	043519404-8	EDGELSON APARECIDO CHAVES	4 FEV 10	26º BI Pqdt
2º Sgt Com	033228244-1	GELSON OLIVEIRA DE SOUZA	9 MAR 05	3º BEC
2º Sgt Int	013008224-1	JAIRO TADEU WOUTERS	30 JAN 08	4º B Log
3º Sgt Inf	010061675-4	BRUNO SOUZA DE LIMA	5 MAR 12	27º BI Pqdt

PORTARIA Nº 362-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	011103564-8	ALEXANDRE HENRIQUES MONTEIRO RAMOS	9 FEV 12	CMRJ
Maj Eng	011102844-5	FLÁVIO GOMES LINS	9 FEV 12	15º B Log
Maj QMB	011101894-1	HENRIQUE REIS DE AGUIAR	9 FEV 12	12º B Sup
Cap QCO	052150284-9	HEDERALDO RICARDO INGLES DA LUZ	4 SET 12	5º B Sup
S Ten Inf	043101972-8	PAULO CESAR GOMES DA SILVA	27 JAN 07	57º BI Mtz (Es)
1º Sgt Cav	020423074-2	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	28 JAN 12	Cia Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)
1º Sgt MB	092586744-2	CLÁUDIO ANDRÉ DA SILVA	30 JAN 10	Pq R Mnt/12
1º Sgt Art	041995254-4	FLAVIO ALBERTO FALCÃO SANHUDO	29 DEZ 10	22º GAC AP
1º Sgt Com	112661594-5	GILVAN CORREA DE MENEZES	22 FEV 10	36º BI Mtz
1º Sgt Eng	042015724-0	LEOVIGILDO DE PAULA NETO	28 JAN 12	Cia Cmdo 4º RM
1º Sgt Cav	031828634-1	LUIZ ABRÃO CARLOTO	28 JAN 12	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	052150054-6	NEODIR MOSCONI	28 JAN 12	Esqd Cmdo 5ª Bda C Bld
2º Sgt Mus	031851234-0	JOSÉ DAMIÃO BRAGA PINTO	25 ABR 12	20º BIB
3º Sgt QE	019495483-0	CARLOS ALBERTO DE JESUS MARINS	7 FEV 09	26º BI Pqdt
3º Sgt QE	112689974-7	CLAUDIO SAMPAIO BATISTA	29 JAN 11	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt QE	072526784-3	ELIVALDO AMARO ALVES	28 JAN 12	14º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	052096174-9	MARCELO VECCHI	7 FEV 09	30º BI Mtz
3º Sgt QE	019655143-6	MARCOS JOSE DE ASSIS	23 FEV 11	AMAN
3º Sgt QE	112714954-8	MARLÚCIO DO NASCIMENTO	28 JAN 12	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt QE	072522454-7	PAULO FERNANDO SANTOS DE LIMA	28 JAN 12	7º D Sup
3º Sgt QE	092604074-2	VILMAR SILVA DA SILVA	28 JAN 12	2ª Cia Fron
3º Sgt QE	112672124-8	WALTUIR MARTINS DE PASSOS	30 JAN 10	Dst Ap Op Esp
Cb	072538534-8	DAVSON ALAN TAVARES DE MELO	2 JUL 12	14º B Log
Cb	092615014-5	JOSÉ DOS REMÉDIOS DE ANDRADE RIBEIRO	29 JAN 11	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
Cb	031849214-7	LEANDRO MARQUES DA SILVA	27 JUN 12	3º B Sup

PORTARIA Nº 363-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	072307663-4	EVANDRO RODRIGUES SCHNEIDER	7 FEV 12	Cmdo Gues/9ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO	011646453-8	RAIMUNDO NOBERTO FELIPE	28 AGO 12	Cmdo 1ª Bda AAAe

PORTARIA Nº 364-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

RETIFICAR

a data de término do 2º decênio

do 1º Ten QAO (011729073-4) JONAS DOS SANTOS BRAGA, de 27 de fevereiro de 2002, constante da Portaria nº 072-SGEx, de 2 de outubro de 2002, publicada no BE nº 41, de 11 de outubro de 2002, para 22 de setembro de 2002.

NOTA Nº 16-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Agraciados com a Medalha de Praça mais Distinta – Publicação.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 808, de 13 de outubro de 2008, os seguintes militares:

Posto/ Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Cb	MOISÉS NAZARETH ARAÚJO	11º BE Cnst	11º BE Cnst
Sd	ALCINEY MAGALHÃES DIAS	53º BIS	53º BIS
Sd	ALEXANDRE ELIAS PEREIRA	11º BE Cnst	11º BE Cnst
Sd	ALISSON DEROIS LOPES	Cia Cmdo 6ª DE	Cia Cmdo 6ª DE
Sd	ALLAN JENNICKS TELES DA CRUZ	21ª Cia E Cnst	21ª Cia E Cnst
Sd	CAIO FELIPE LOURENÇO VIVAN	13º R C Mec	13º R C Mec
Sd	CLAIRTON TRAMONTINI JUNIOR	29º GAC AP	29º GAC AP
Sd	CRISPIANO COSTA JUNIOR	2º BIS	2º BIS
Sd	DOUGLAS JOSE ALVES	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Sd	EDSON JUNIO DA SILVA DOURADO	B Adm Ap/CMP	B Adm Ap/CMP
Sd	ELIAS ALVARENGA LIMA	21ª Cia E Cnst	21ª Cia E Cnst
Sd	EVANDRO GOMES DOS SANTOS	14ª Bia AAAe	14ª Bia AAAe
Sd	EZEQUIEL CARVALHO DA ROSA	15ª Cia E Cmb	15ª Cia E Cmb
Sd	FELIPE SOUZA DE PAULA	12º GAC	12º GAC
Sd	FLAVIO CANINDE OLIVEIRA	7º BE Cmb	7º BE Cmb
Sd	IAGO FELIPE DA CRUZ MARTINS	CPOR/CMBH	CPOR/CMBH
Sd	JACKSON RODRIGUES FERREIRA	3º BIS	3º BIS
Sd	JADSON PALMEIRA DOS SANTOS	6ª Cia Com	6ª Cia Com
Sd	JOSUE RIBAS LEITE	19º GAC	19º GAC
Sd	LENONN BARBOSA PERUCHENA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Sd	LUCAS DE JESUS MARTINS	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
Sd	LUCAS RAFAEL ANDRADE DE VASCONCELOS	Cia DQBN	Cia DQBN
Sd	MAILSON FERREIRA DA SILVA	CMB	CMB
Sd	RAFAEL ANDERSON DE SOUZA	Cia Cmdo 4ª RM	Cia Cmdo 4ª RM
Sd	RAFAEL JOSE DE AQUINO	5º BIL	5º BIL
Sd	RENATO HONORIO ARAUJO	CMR	CMR
Sd	RICARDO PATRESE VIEIRA DA SILVA	2ª Bia AAAe	2ª Bia AAAe
Sd	ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA JUNIOR	B Mnt Sup Av Ex	B Mnt Sup Av Ex
Sd	ROBINSON DEUSDEDIT	12º BI	12º BI
Sd	RONEY ROCHA RODRIGUES	Pq R Mnt/12	Pq R Mnt/12
Sd	RYAN SCHMIDT DIAS	1º RCC	1º RCC
Sd	WANDEBERQUE SANTIAGO DOS SANTOS	CMR	CMR
Sd	WILLIAM CORDEIRO SERAFIM	Pq R Mnt/9	Pq R Mnt/9
Sd	WILSON FRANCISCO DA SILVA CASQUERO	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec	Esqd Cmdo da 2ª Bda C Mec

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 128 /2012

Em 4 de outubro de 2012

PROCESSO: PO nº 1207332/12-A2/GCEX

**ASSUNTO: Reconsideração de Ato de Negativa de Movimentação, em Grau de Recurso
2º Sgt Inf (043459894-2) JOSEANO RODRIGUES GOMES**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 044-Contc/DCEM/DGP, de 11 SET 12, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 16 JUL 12, por meio do qual o 2º Sgt Inf (043459894-2) JOSEANO RODRIGUES GOMES, servindo no 2º Batalhão de Infantaria de Selva - 2º BIS (Belém -PA), solicita, em grau de recurso, a reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de movimentação por interesse próprio, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente, antes de se apresentar em sua atual guarnição, serviu por aproximadamente 8 (oito) anos na Guarnição de Marabá - PA, no 33º Pelotão de Polícia do Exército - 33º Pel PE;

b. a movimentação do graduado para a sua atual OM ocorreu com base no Plano de Movimentação de Guarnição Especial/2009, quando foi atendido em sua 1ª opção cadastrada no Sistema Único de Controle de Efetivos e Movimentações (SUCEM);

c. à época, apresentou requerimento ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, onde pleiteou reconsideração de ato administrativo que o movimentou para a Guarnição de Belém - PA, sob o argumento de que sua esposa era empresária e não poderia lhe acompanhar nessa transferência;

d. conforme razões consignadas no Aditamento (Adt) 5D ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (Bol DGP) nº 058, de 19 OUT 09, o pleito foi indeferido;

e. o Interessado serve a cerca de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses na Guarnição de Belém -PA, onde se apresentou em 16 JAN 10;

f. em 9 FEV 12, requereu movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Marabá - PA, sendo o pedido indeferido, conforme ato administrativo publicado no Adt DCEM 3E ao Bol DGP nº 039, de 16 MAIO 12, por haver inconveniência para o serviço;

g. inconformado, por intermédio de requerimento, datado de 18 MAIO 12, pleiteou revisão da negativa de movimentação por interesse próprio ao Chefe do DGP, não obtendo êxito em seu pleito, por contrariar a legislação vigente, consoante Despacho publicado no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 55, de 11 JUL 12;

h. irresignado com a decisão proferida, o Interessado interpôs o presente recurso administrativo, com o objetivo de obter decisão favorável à sua transferência para a Guarnição de Marabá - PA;

i. alega, em apertada síntese, que deseja retornar para a guarnição pleiteada, a fim de restabelecer a união familiar, haja vista que seus dependentes não o acompanharam na movimentação para Belém - PA; que sua esposa permanece em Marabá - PA, a fim de prestar assistência à mãe, que necessita de cuidados especiais; que a residência do casal, na cidade de Marabá, é toda adaptada para as necessidades especiais da sogra; e que, em 30 MAIO 12, nasceu o segundo filho do casal; e

j. aduz, ainda, que o seu pedido foi indeferido, pelo Chefe do DGP, sob a alegação de que a legislação vigente veda a movimentação de militar para Guarnição Especial na modalidade movimentação por interesse próprio, no entanto, o Órgão Movimentador teria atendido a pedidos de outros militares, apontando 8 (oito) casos de transferência por interesse próprio, que, segundo seu entendimento, teriam situação fática assemelhada à sua, clamando, assim, pelo mesmo tratamento da Administração Militar.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 55, de 11 JUL 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, insita no art. 142 da Constituição Federal;

c. a natureza e as especificações da profissão militar impõem aos integrantes das Forças Armadas, para o bom cumprimento da missão constitucional que lhes é afeta, sujeição a movimentações para qualquer parte do País e até para o exterior, conforme o art. 2º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado com o Decreto nº 2.040, de 21 OUT 1996;

d. salienta-se que as movimentações objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares (OM), podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

e. portanto, na movimentação por interesse próprio também deve predominar o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato administrativo da movimentação;

f. no caso em tela, observa-se que o Recorrente solicitou movimentação para a Guarnição de Marabá— PA, onde serviu por 8 (oito) anos, antes de ser transferido para a atual guarnição;

g. registre-se, por oportuno, que nos termos da Portaria nº 325-Cmt Ex, de 6 JUL 00, que aprova as Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências, a Guarnição de Marabá - PA é classificada como Guarnição Especial;

h. o art. 18 das Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001), aprovadas com a Portaria nº 047-DGP, de 30 MAR 12, impede a transferência de militares, por interesse próprio, para Guarnição Especial ou Localidade Especial Categoria A;

i. quanto à alegação de suposto atendimento de pedidos de transferência por interesse próprio para Guarnição Especial elaborados por outros militares, observa-se que todas as movimentações citadas pelo Recorrente foram realizadas com base nas regras previstas na Seção IX do Capítulo VIII das IR 30-31, aprovadas pela Portaria nº 070-DGP, de 23 MAR 10, que, posteriormente, foram substituídas pelas regras previstas na Seção IX do Capítulo VIII das EB 30-IR-40.001, aprovadas pela Portaria nº 47-DGP, de 30 MAR 12, que tratam da movimentação de militar para acompanhar cônjuge ou companheiro estável, servidor público federal ou militar das Forças Armadas, movimentados por interesse do serviço público;

j. tal situação não é assemelhada à do Recorrente, pois sua esposa não é militar ou servidora pública da União movimentada por interesse do serviço, de tal forma que o seu pedido de

movimentação por interesse próprio, da Guarnição de Belém, para a Guarnição de Marabá, encontra óbice no art. 18 das EB 30-IR-40.001;

k. no que diz respeito ao fato de a esposa do Recorrente ter optado em permanecer residindo na cidade de Marabá, a fim de prestar assistência à mãe, verifica-se que tal situação decorreu de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado para a Administração Pública; além disso, não constam, nos presentes autos, os motivos que impedem a adaptação de outro imóvel, em Belém, para atender às necessidades especiais de sua sogra;

l. no que concerne à invocação de preceitos que tratam da assistência à família, convém salientar que tais institutos devem ser considerados não como normas isoladas e dispersas, devendo-se levar em conta na emissão do ato administrativo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, consoante o art. 37, *caput*, do Diploma Constitucional, de observância permanente e obrigatória para o Administrador Público;

m. nesse sentido, os fatos alegados pelo Recorrente, quanto ao restabelecimento da união familiar, embora sejam relevantes, não se mostram suficientes para tornar viável a sua movimentação por interesse próprio, por se tratarem de questões de ordem particular, as quais não se sobrepõem ao interesse público; e

n. convém ressaltar, por oportuno, que por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas na legislação.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que o ato administrativo atacado foi praticado em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 055, de 11 JUL 12, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e ao 2º BIS, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 129/2012

Em 4 de outubro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1207559/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Maj Inf (023242173-5) FERNANDO ITAPÁ MOREIRA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 209 - DGP/DA PROM, de 18 SET 12, do Departamento Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 4 JUL 12, em que o Maj Inf (023242173-5) FERNANDO ITAPÁ MOREIRA, servindo no Comando da 1ª Região Militar - Cmdo 1ª RM (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de tenente-coronel, a contar de 25 de dezembro de 2009 ou de 30 de abril de 2010, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente pertence à turma de formação do ano de 1989, sendo promovido ao posto atual em 25 de dezembro de 2003;

b. em 24 de outubro de 2007, o Juízo da 35ª Vara Criminal do Rio de Janeiro recebeu a denúncia formulada contra o Interessado, ocasião em que passou à situação de *sub judice*;

c. em razão da denúncia recebida, o Requerente deixou de integrar os Quadros de Acesso (QA) 03/2009 e 01/2010, por se encontrar na situação impeditiva registrada na alínea “d” do art. 35 da Lei nº 5.821, de 10 NOV 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA);

d. em 28 de maio de 2012, o Interessado foi absolvido das acusações que lhe foram imputadas na referida ação penal, tendo o trânsito em julgado da sentença ocorrido em 19 de junho de 2012; e

e. com o trânsito em julgado da sentença supramencionada o Requerente deixou a condição de *sub judice* e retornou à situação anterior de apto para o acesso na carreira, razão pela qual apresenta o pleito em questão.

3. No mérito:

a. a absolvição do referido Oficial do suposto ilícito penal, com o conseqüente trânsito em julgado da sentença, fez seus efeitos retroagirem ao momento em que o Requerente fora denunciado, em 24 de outubro de 2007, possibilitando que ele seja considerado desimpedido e em condições de concorrer às promoções, de acordo com os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente;

b. em 25 de dezembro de 2009, o militar promovido ao posto de tenente-coronel com menor pontuação, pelo critério de merecimento, ocupava a 39ª (trigésima nona) posição, com 211,92 (duzentos e onze vírgula noventa e dois) pontos; o último promovido pelo critério de antiguidade, por sua vez, ocupava a 13ª (décima terceira) posição;

c. o Requerente, caso não se encontrasse *sub judice*, teria concorrido nos QA 03/2009 na 68ª (sexagésima oitava) posição pelo critério de merecimento, com 181,12 (cento e oitenta e um vírgula doze) pontos, e na 25ª (vigésima quinta) posição pelo critério de antiguidade, portanto, fora da faixa de promoção em ambos os critérios;

d. nos QA 01/2010, referentes às promoções de 30 de abril de 2010, o militar promovido ao posto de tenente-coronel com a menor pontuação, pelo critério de merecimento, ocupava a 23ª (vigésima terceira) posição, com 131,29 (cento e trinta e um vírgula vinte e nove) pontos; por seu turno, o último militar promovido pelo critério de antiguidade ocupava a 24ª (vigésima quarta) posição; e

e. nesses mesmos QA, caso o Maj FERNANDO ITAPÁ MOREIRA não estivesse impedido, teria concorrido na 107ª (centésima sétima) posição pelo critério de merecimento, com 86,15 (oitenta e seis vírgula quinze) pontos, e na 24ª (vigésima quarta) posição pelo critério de antiguidade, o que teria ensejado sua promoção por esse último critério.

4. Conclusão:

Nesse contexto, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 30 de abril de 2010, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal/ Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de tenente-coronel, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 de abril de 2010, o Maj Inf (023242173-5) FERNANDO ITAPÁ MOREIRA, de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980,

combinado com os art. 4º, alínea a) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); 19, alínea a); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficiais após o Ten Cel (075978903-5) SAMUEL DIAS NETO, no Almanaque de Oficiais de Infantaria.

b. Providenciem-se os atos decorrentes, na forma da delegação de competência contida no art 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à OM do interessado.

d. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército